

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 13/2005

Eleição dos membros do Conselho de Administração em representação dos grupos parlamentares

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do artigo 14.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (lei de organização e funcionamento dos serviços da Assembleia da República), na sua redacção actual, eleger para o Conselho de Administração da Assembleia da República, em representação dos grupos parlamentares, os deputados:

Efectivos:

José Manuel Lello Ribeiro de Almeida (PS).
 Jorge Fernando Magalhães da Costa (PPD/PSD).
 Abílio Miguel Joaquim Dias Fernandes (PCP).
 João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo (CDS-PP).
 Helena Maria Moura Pinto (BE).
 Francisco Miguel Baudoin Madeira Lopes (PEV).

Suplentes:

Teresa Maria Neto Venda (PS).
 Melchior Ribeiro Pereira Moreira (PPD/PSD).
 José Batista Mestre Soeiro (PCP).
 Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro (CDS-PP).
 Alda Maria Gonçalves Pereira Macedo (BE).
 Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia (PEV).

Aprovada em 16 de Março de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime José Matos da Gama*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 72/2005

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota SGS5/00833, de 1 de Fevereiro de 2005, que as Partes Contratantes do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os Seus Estados Membros, por Um Lado, e a República da Croácia, por Outro, assinado no Luxemburgo em 29 de Outubro de 2001, concluíram as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 54-B/2003 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43-B/2003, ambos publicados no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 149, de 1 de Julho de 2003.

A lista actualizada das Partes Contratantes que concluíram as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo é a seguinte:

Bélgica, em 17 de Dezembro de 2003;
 Dinamarca, em 8 de Maio de 2002;

Alemanha, em 18 de Outubro de 2002;
 Grécia, em 27 de Agosto de 2003;
 Espanha, em 4 de Outubro de 2002;
 França, em 4 de Junho de 2003;
 Irlanda, em 6 de Maio de 2002;
 Itália, em 6 de Outubro de 2004;
 Luxemburgo, em 1 de Agosto de 2003;
 Países Baixos, em 30 de Abril de 2004;
 Áustria, em 15 de Março de 2002;
 Portugal, em 14 de Julho de 2003;
 Finlândia, em 6 de Janeiro de 2004;
 Suécia, em 27 de Março de 2003;
 Reino Unido, em 3 de Setembro de 2004;
 Comunidade Europeia, em 21 de Dezembro de 2004;
 Comunidade Europeia da Energia Atómica, em 21 de Dezembro de 2004;
 Croácia, em 30 de Janeiro de 2002.

Nos termos do artigo 129.º, o Acordo está em vigor em 1 de Fevereiro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 14 de Fevereiro de 2005. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 73/2005

Por ordem superior se torna público que, em 12 de Novembro de 2003, a Lituânia depositou o seu instrumento de adesão ao Acordo Relativo à Aplicação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assinado em Nova Iorque em 28 de Julho de 1994.

Portugal é Parte do mesmo Acordo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 67-A/97, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 238 (suplemento), de 14 de Outubro de 1997, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Novembro de 1997 e tendo entrado em vigor para Portugal em 3 de Dezembro de 1997, conforme o Aviso n.º 81/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 93, de 21 de Abril de 1998.

Nos termos do disposto no seu artigo 6.º, parágrafo 2, o Acordo entrou em vigor para a Lituânia em 12 de Dezembro de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 17 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 74/2005

Por ordem superior se torna público que, em 4 de Janeiro de 2005, a Espanha depositou, junto do Serviço Público Federal de Negócios Estrangeiros, Comércio Externo e Cooperação para o Desenvolvimento da Bélgica, o seu instrumento de denúncia ao Protocolo à Convenção Internacional sobre Limite de Responsabilidade dos Proprietários de Navios de Alto Mar, concluído em Bruxelas em 21 de Dezembro de 1979.

Nos termos do artigo 7.º do Protocolo, a denúncia de Espanha produz efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2006.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 6/82, de 21 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 17, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Abril de 1982,